

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)

Acrescenta o art. 49-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 fica acrescida das seguintes modificações

Art. 49-A. Ao consumidor é dado também o direito de arrependimento imotivado, devendo ser manifestado no prazo de 48 horas, a contar da data da compra, sendo-lhe assegurada a devolução integral do valor pago, ainda que a compra tenha sido efetuada dentro do estabelecimento comercial.

Parágrafo único: A restituição dos valores pagos somente poderá ser efetivada caso o consumidor devolva o produto nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os direitos do consumidor que são abarcados pela Lei 8.078/90, encontra-se o direito de arrependimento no caso de compras feitas por telefone ou fora do estabelecimento comercial. Contudo, a legislação não deixa espaço para restituições no caso de compras feitas dentro do estabelecimento.

Nesse sentido, a presente proposta objetiva complementar este artigo no sentido de incluir o arrependimento imotivado, aquele que ocorre quando o consumidor pratica a compra por impulso, se arrepende da compra, por entender que aquele produto não lhe e deseja devolvê-lo.

Não há previsão legal para tal hipótese, apenas quando a compra é feita a distância. Porém, é necessário englobar também a devolução de valor eventualmente pago, uma vez que os estabelecimentos comerciais têm a usual prática de, em caso de troca ou devolução, fornecer ao consumidor tão somente um crédito para ser utilizado na loja, enquanto que poderia devolver ao comprador o valor pago, mas desde que o consumidor devolva o produto nas mesmas condições em que o recebeu.

Estou convencido de que o significado desta iniciativa será reconhecido pelos ilustres Pares, cujo apoio solicito, no sentido de que seja aprovada esta matéria.

Sala das Sessões, em de março de 2011.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN